



## **LEI COMPLEMENTAR N. 954.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Altera o artigo 13 da Lei Complementar n. 888, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo, no Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º O artigo 13, § 4.º, da Lei Complementar n. 888/2011, passa a vigorar nos seguintes termos:**

**“Art. 13. ...**

**§ 4.º O lote residencial com divisa de fundo contíguo a lote lindeiro a eixo de comércio e serviços, ou a eixo residencial, poderá ser incorporado a este último, de acordo com as seguintes condições:**

**a) a largura do lote resultante da unificação ficará limitada ao comprimento da testada do lote lindeiro ao eixo de comércio e serviços, ou residencial;**

**b) a abrangência do eixo de comércio e serviços, ou do eixo residencial, ficará limitada a 120,00m (cento e vinte metros) da profundidade do lote unificado, medidos a partir do alinhamento predial do eixo de comércio e serviços, ou do eixo residencial;**

**c) o potencial construtivo do lote resultante da unificação será calculado pela média ponderada das áreas dos lotes originais e dos respectivos coeficientes de aproveitamento;**

*Handwritten signature and initials.*



**LEI COMPLEMENTAR N. 954.**

**d) a aquisição de potencial construtivo no lote unificado, mediante outorga onerosa, será calculada a partir do potencial permitido nos lotes originais." (NR)**

**Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.**

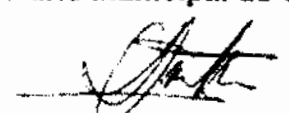
**Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 19 de agosto de 2013.**



**Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal**



**José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão**



**Laércio Barbão  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Urbanismo**